



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.754 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece diretrizes para implementação do “PROGRAMA JOVEM ATLETA” no Município de Valença.

AUTORIA: Vereador Helton Vinicius Brandão de Castro

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Valença com objetivo de incentivar práticas esportivas.

Art. 2º. São diretrizes do Programa:

- I. estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;
- II. incentivar a prática de diversas modalidades de esporte;
- III. promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;
- IV. promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I. realizar competições entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas da Educação Básica do Município de Valença;
- II. buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;
- III. firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- IV. realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas da rede pública e rede particular de ensino.

Art. 4º. Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Programa Jovem Atleta.

Art. 5º. Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Programa Jovem Atleta, sob a coordenação da Secretaria Municipal competente, sendo elas:

- I. data do desenvolvimento do Programa Jovem Atleta;
- II. modalidades esportivas;
- III. idade dos alunos e alunas de cada categoria;
- IV. horários e locais dos campeonatos;
- V. forma de premiação.

Parágrafo único. As medidas elencadas no Art. 5º não são exaustivas, cabendo à secretaria municipal competente a sua organização e implantação.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 08 de junho de 2022.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL